

Zona Franca Verde

Roteiro do incentivo fiscal



Cartilha



Zona Franca Verde

Roteiro do incentivo fiscal

Manaus
2016

Organização:

Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais – COGEC

É permitida a reprodução de texto desde que citada a fonte.

Esta cartilha não substitui a legislação.

Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP

Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais – COGEC

Av. Ministro Mário Andreazza, n.º 1.424, Distrito Industrial – CEP: 69075-830 – Manaus / AM

E-mail: cogec@suframa.gov.br

Telefone: (92) 3321-7077

FICHA CATALOGRÁFICA:

Roseli Leal Souza - Bibliotecária CRB- 11/842

G719z Gouveia, Rafael Soares

Zona Franca Verde: roteiro do incentivo fiscal/Rafael Soares Gouveia. – Superintendência da Zona Franca de Manaus: Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais – COGEC. – Manaus: SUFRAMA, 2016.

24 p.

ISBN: _____

1. Benefícios tributários – Amazônia. 2. Áreas de Livre Comércio – ALCs. 3. Desenvolvimento Regional. I. Souza, Ana Maria Oliveira de [Coord.]. II. Freitas, Renato Mendes [Coord.]. III. Título.

CDU: 336.564 (811.3)



MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Armando de Queiroz Monteiro Neto

SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Rebecca Martins Garcia

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Marcelo Souza Pereira, PhD

COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS E EMPRESARIAIS

Ana Maria Oliveira de Souza, MSc

COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Ana Maria Oliveira de Souza, MSc

Renato Mendes Freitas, MSc

ELABORAÇÃO

Rafael Soares Gouveia

COLABORAÇÃO

Ana Claudia de Azevedo Monteiro

Dave Mcliam Alves da Silva

Érica Rabelo Freire Bracher

Edimary Porto Dias

Evelyne Lima de Souza

Jessé Rodrigues dos Santos

Leonardo Perdiz da Costa

Matheus Assis dos Santos Vaz

Patry Marques Boscá

Plínio Ivan Pessoa da Silva

Rosângela Lopez Alanis

APRESENTAÇÃO

Zona Franca Verde é o mais novo esforço do governo federal voltado ao desenvolvimento socioeconômico das Áreas de Livre Comércio (ALCs). O objetivo é estimular de forma responsável a industrialização na Amazônia, de modo a garantir a sua preservação e, ao mesmo tempo, valorizar o aproveitamento de sua biodiversidade, contribuindo para que a matéria-prima regional se torne a base para o desenvolvimento sustentável, com produção de alto valor agregado e garantia de geração de emprego e renda na Amazônia.

Esse novo estímulo ao desenvolvimento regional se dá através da isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) para produtos em cuja composição haja preponderância de matéria-prima regional, de origem vegetal, animal ou mineral, resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

Trata-se de um marco regulatório estratégico para a área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com reflexos positivos no incremento da indústria de transformação, e que repercute na maior união entre os Estados amazônicos envolvidos, em prol da defesa dos interesses regionais.

A Zona Franca Verde foi criada pela Lei nº 11.898/2009, e regulamentada pelos Decretos nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e nº 6.614, de 28 de outubro de 2008, que preveem a isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) nas ALCs de Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; Brasileia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; e Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

É com grande orgulho que apresentamos esta publicação “Zona Franca Verde – Roteiro do Incentivo Fiscal”, que traz um resumo da legislação pertinente à matéria, como forma de facilitar o seu entendimento, bem como orientar potenciais investidores na Região Amazônica.

Rebecca Martins Garcia
Superintendente da SUFRAMA



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 – ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.....	8
2 – BENEFÍCIO FISCAL.....	10
<i>Zona Franca Verde</i>	<i>10</i>
<i>Demais incentivos das ALCs</i>	<i>10</i>
Na operação de importação	10
Na operação de exportação	10
Na operação de compra do bem nacional.....	11
Na operação de venda para o restante do país.....	11
3 – REQUISITOS E CONDICIONANTES.....	12
<i>Produtos industrializados passíveis de incentivos.....</i>	<i>12</i>
<i>Delimitação geográfica do processo de industrialização.....</i>	<i>12</i>
<i>Matéria-prima regional.....</i>	<i>13</i>
<i>Preponderância da matéria-prima regional</i>	<i>14</i>
<i>Projeto técnico-econômico aprovado pelo CAS</i>	<i>15</i>
4 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	16
<i>Legalização da empresa.....</i>	<i>16</i>
<i>Elaboração do projeto técnico-econômico.....</i>	<i>16</i>
<i>Análise do projeto técnico-econômico</i>	<i>17</i>
<i>Aprovação do projeto técnico-econômico</i>	<i>18</i>
<i>Cadastro da empresa junto à SUFRAMA.....</i>	<i>19</i>
<i>Solicitação do Laudo de Operação.....</i>	<i>20</i>
5 – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
<i>Onde posso encontrar mais informações?.....</i>	<i>23</i>
ANEXO – LEGISLAÇÃO BÁSICA	24

INTRODUÇÃO

Na busca pelo fortalecimento do desenvolvimento regional, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) apresenta a nova cartilha da Zona Franca Verde, roteiro do incentivo fiscal.

A denominação Zona Franca Verde diz respeito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, concedido pelo Governo Federal, para os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio com preponderância de matéria-prima de origem regional.

Sendo considerado estratégico para a efetividade das Áreas de Livre Comércio (ALC), esta publicação busca afastar o desconhecimento e a superestimação das dificuldades administrativas relativas ao usufruto do incentivo, tanto por parte dos empresários, como de toda a sociedade.

Assim, procurou-se apresentar uma revisão dos pontos-chave das legislações relacionadas à Zona Franca Verde, de modo a constituir um roteiro de todos os processos relacionados à fruição do incentivo, além de constituir uma cartilha de consulta rápida e linguagem acessível. Para tanto, a publicação conta com a seguinte estrutura:

Tópico 1 – Áreas de Livre Comércio: o benefício fiscal da ZFV é contextualizado no âmbito das Áreas de Livre Comércio;

Tópico 2 – Benefício fiscal: é detalhada a natureza do incentivo fiscal em paralelo aos demais benefícios fiscais já observados nas Áreas de Livre Comércio;

Tópico 3 – Requisitos e condicionantes: são observados os requisitos e condicionantes legais exigidos para obtenção do direito de fruição do incentivo por parte das empresas;

Tópico 4 – Procedimentos administrativos: neste tópico são abordadas as etapas administrativas institucionais requeridas pela SUFRAMA para concessão do usufruto do benefício ao produto, de forma a indicar os passos a serem seguidos pela empresa, desde a legalização da empresa até o momento do início da produção incentivada; e

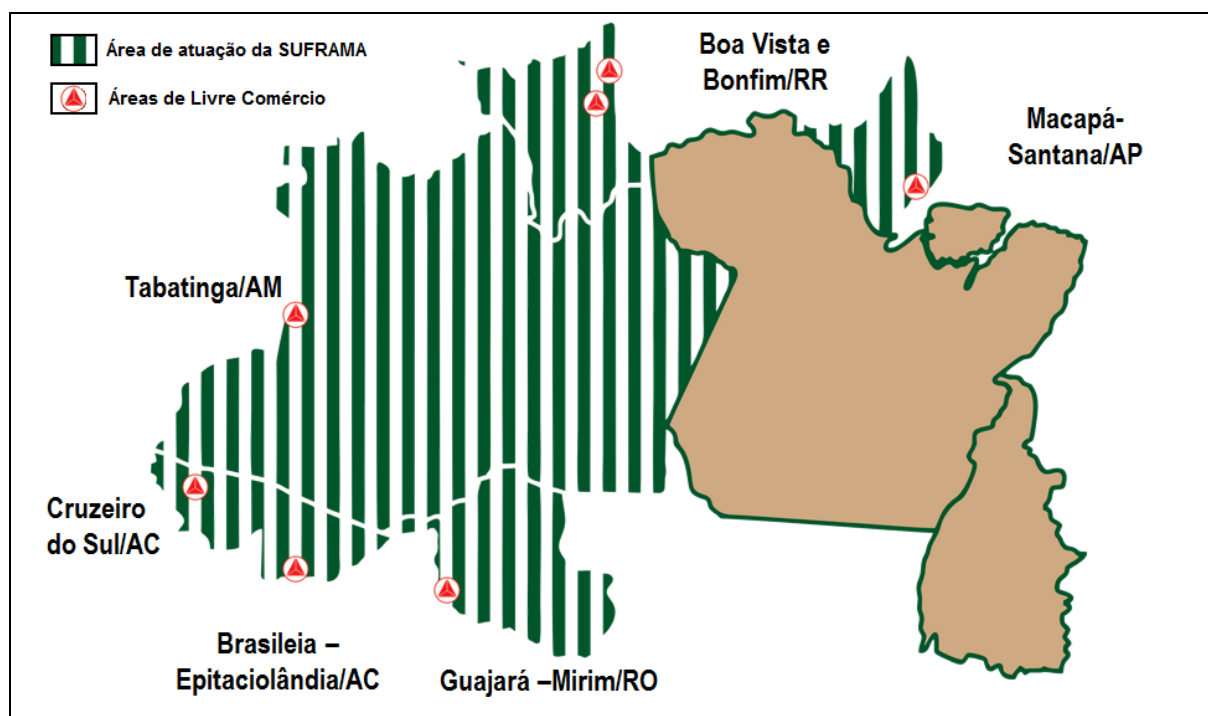
Tópico 5 – Manutenção do benefício: por fim, são destacados os principais cuidados que a empresa deve observar a fim de garantir a manutenção de seu incentivo junto à SUFRAMA.

Cabe salientar que o material ora proposto foi elaborado a partir da legislação que regulamenta a matéria, em especial o Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e o Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008. Também foram utilizadas outras legislações complementares e Resoluções do Conselho Administrativo da SUFRAMA, sistematizadas em anexo desta publicação. Contudo, esta cartilha não substitui a legislação, e para maiores esclarecimentos não deixe de consultá-la.

1 – ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Atualmente, existem sete ALCs, localizadas nos Municípios de Tabatinga, no Estado do Amazonas; de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá-Santana, no Estado do Amapá; de Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia e de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; e, finalmente, Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.



Fonte: Elaborado pela COGEC.

Os incentivos vinculados as ALCs têm prazo de vigência definido. Em 8 de agosto de 2014, a Lei nº 13.023 prorrogou o prazo dos incentivos fiscais das Áreas de Livre Comércio até 31 de dezembro de 2050.

Relação de ALCs, endereço e contato:

SAIBA
MAIS

ALC de Boa Vista e Bonfim

Av. Paulo Coelho Pereira, 988
São Vicente – Boa Vista / RR
CEP: 69.303-380
Tel.: (95) 2121-2151 / 2121-2160
corebv@suframa.gov.br

ALC de Guajará-Mirim

Av. Dr. Antônio Corrêa Costa, 4772
10 de Abril – Guajará-Mirim / RO
CEP: 76850-000
Tel.: (69) 3541-0300 / 3541-0301
Fax.: (69) 3541-0302

ALC de Brasília/Epitaciolândia

Rua Geny Assis, 458
Centro – Brasília / AC
CEP: 69932-000
Tel.: (68) 3546-3465
alcbe@suframa.gov.br

ALC de Cruzeiro do Sul

Rua Paraíba, s/n - Porto do Governo
Remanso – Cruzeiro do Sul / AC
CEP: 69.980-000
Tel.: (68) 3321-3074
coreczs@suframa.gov.br

alcgm@suframa.gov.br

ALC de Macapá/Santana

Av. General Gurjão, 573
Centro – Macapá / AP
CEP: 68.900-050
Tel.: (96) 2101-0151 / 2101-0158
Fax.: (96)2101-0154
alcms@suframa.gov.br

ALC de Tabatinga

Av. da Amizade, 58
Centro – Tabatinga / AM
CEP: 69.640-000
Tel.: (97) 3412-2666
Fax.: (97)3412-3897 / 9155-0019
alct@suframa.gov.br

2 – BENEFÍCIO FISCAL

Zona Franca Verde

A partir da implantação da Zona Franca Verde (ZFV), os produtos industrializados nas ALCs podem usufruir da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na operação de venda do produto, quer se destinem ao consumo interno da ALC, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

Contudo, para usufruir do incentivo fiscal, é necessário que o produto seja composto preponderantemente por matéria-prima de origem regional, entre outros requisitos e condicionantes melhor discutidos no tópico seguinte.

É importante notar que o incentivo é concedido ao produto, e não à empresa como um todo. Isso se deve à natureza dos requisitos legais, a serem avaliados individualmente para cada processo produtivo. Logo, nada impede que determinada empresa realize a industrialização de diversos produtos, mas que apenas alguns destes satisfaçam os requisitos legais e usufruam da isenção do IPI, por exemplo.

Demais incentivos das ALCs

O incentivo da ZFV soma-se a outros benefícios tributários já consolidados nas ALCs. Apesar da legislação não ser uniforme, variando quanto à previsão de algumas atividades econômicas passíveis de benefícios, entre outras exceções, como regra geral, encontram-se os seguintes benefícios fiscais vinculados às ALCs:

Na operação de importação:

Suspensão do Imposto de Importação, convertida em isenção quando destinadas ao consumo e vendas internas, alguns tipos de beneficiamento, ao turismo, à estocagem para exportação, estocagem para comercialização, ou à internação como bagagem acompanhada; e

Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, convertida em isenção quando destinadas ao consumo e vendas internas, alguns tipos de beneficiamento, ao turismo, à estocagem para exportação, estocagem para comercialização, ou à internação como bagagem acompanhada.

Na operação de exportação:

Isenção do Imposto de Exportação;

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados quando destinada a consumo, beneficiamento, estocagem ou industrialização; e

Não incidência do PIS/PASEP e COFINS quando vendido para o exterior ou para empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Na operação de compra do bem nacional:

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados quando destinada a consumo, beneficiamento, estocagem ou industrialização;

Redução a 0 (zero) das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas de vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM; e

Isenção de ICMS.

Na operação de venda para o restante do país:

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados referente ao incentivo da ZFV, com suas características abordadas ao longo da publicação; e

Redução do PIS/PASEP e COFINS o valor da redução depende do tipo de bem, da localização dos envolvidos na operação comercial e do regime de tributário da empresa vendedora.

O quadro abaixo sintetiza o rol de potenciais incentivos fiscais contemplados pelas ALC, destacando a abrangência do mais novo incentivo advindo da ZFV:

TRIBUTOS INCENTIVADOS	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO	OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO	OPERAÇÕES DE COMPRA NACIONAL	OPERAÇÃO DE VENDA NACIONAL
II	Suspensão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
IE	Não aplicável	Isenção	Não aplicável	Não aplicável
IPI	Suspensão	Imunidade	Isenção	Isenção (Zona Franca Verde)
PIS/Pasep	Não há incentivo	Não incidência	Redução a 0%	Redução variável
COFINS	Não há incentivo	Não incidência	Redução a 0%	Redução variável
ICMS	Não há incentivo	Não há incentivo	Isenção	Não há incentivo

Fonte: Elaboração própria, com base na legislação aplicável

SAIBA
MAIS

Por não ser o foco desta publicação, os incentivos fiscais além daquele previsto pela Zona Franca Verde foram tratados de forma superficial. Caso o leitor queira mais detalhes sobre as outras oportunidades de benefício tributário vinculados a região da Amazônia, indica-se a leitura do Marco Regulatório dos Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio, organizado pela Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais (COGEC) e publicado pela SUFRAMA. O acesso a publicação pode ser realizado pelo site www.suframa.gov.br.

3 – REQUISITOS E CONDICIONANTES

Para fazer jus ao incentivo fiscal, o produto deve atender, de forma concomitante, aos seguintes requisitos e condicionantes da legislação aplicada à Zona Franca Verde:

Produtos industrializados passíveis de incentivos

A regra geral é que qualquer produto proveniente de um processo de industrialização é passível do usufruto de incentivos.

Contudo, por força da lei, existem exceções, estabelecendo uma lista negativa de produtos que não poderão receber benefício. A lista negativa varia um pouco entre as ALCs de Roraima e as dos demais Estados. O quadro abaixo apresenta os produtos impedidos de receberem incentivos por ALC.

ALCS	LISTA NEGATIVAS DE PRODUTOS
ALC de Brasiléia/Epitaciolândia	<ul style="list-style-type: none">• Armas;• Munições;• Fumo;• Bebidas alcóolicas;• Automóveis de passageiros;• Produtos de perfumaria ou de toucador; e• Preparados e preparações cosméticas (salvo os classificados nas posições 33.03 a 33.07 da TIPI).
ALC de Cruzeiro do Sul	
ALC de Guajará-Mirim	
ALC de Macapá/Santana	
ALC de Tabatinga	
ALC de Boa Vista	<ul style="list-style-type: none">• Armas;• Munições; e• Fumo.
ALC de Bonfim	

Delimitação geográfica do processo de industrialização

A aplicação do incentivo da ZFV está limitada aos produtos que sofrem o processo de industrialização nos limites geográficos das ALCs. As delimitações geográficas de cada uma das ALCs são configuradas em poligonais determinadas em cada um dos Decretos que instituíram a respectiva ALC.

É importante notar que as delimitações geográficas das ALCs não são necessariamente coincidentes aos limites legais dos Municípios por elas albergadas. Assim, em caso de dúvida se algum endereço está contido nos limites de alguma ALC, a empresa pode solicitar uma consulta junto à unidade administrativa descentralizada da SUFRAMA localizada na ALC em questão.

Delimitação geográfica das ALCs:

SAIBA
MAIS

Área de Livre Comércio de Boa Vista

Memorial descritivo: Anexo I, Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008.

Área: 4.269 Km²

Área de Livre Comércio de Bonfim

Memorial descritivo: Anexo II, Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008.

Área: 6.391 Km²

Área de Livre Comércio de Brasília-Epitaciolândia

Memorial descritivo: Inciso I, art. 1º do Decreto nº 1.357, de 30 de dezembro de 1994.

Área: 20 Km²

Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul

Memorial descritivo: Inciso II, art. 1º do Decreto nº 1.357, de 30 de dezembro de 1994.

Área: 20 Km²

Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim

Memorial descritivo: Artigo 2º do Decreto nº 843, de 23 de junho de 1993.

Área: 82,50 km²

Área de Livre Comércio de Macapá e Santana

Memorial descritivo: Artigo 2º do Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992.

Área: 8.162,1 km²

Área de Livre Comércio de Tabatinga

Memorial descritivo: Artigo 2º do Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

Área: 20 km².

Matéria-prima regional

Conforme já relatado no tópico benefício fiscal, o incentivo da ZFV é restrito àqueles produtos em cuja composição final haja preponderância de matéria-prima de origem regional. Assim, é necessário definir matéria-prima e especificar o que configura sua procedência como de origem regional.

Partindo pela definição, adotando o conceito empregado na legislação do IPI, matéria-prima é todo produto utilizado como insumo por outro bem, desde que não configure material intermediário ou material de embalagem. Para fins de reconhecimento pela ZFV, a legislação ainda restringiu a matéria-prima aos produtos provenientes dos segmentos animal, vegetal ou mineral, salvo os minérios do Capítulo 26 da NCM, ou agrossilvipastoril.

Quanto à procedência da matéria-prima para sua classificação como de origem regional, é estabelecido que basta que o processo de extração, coleta, cultivo ou criação animal seja realizada dentro dos limites legais da Amazônia Ocidental, constituída pelos Estado do Acre, Estado do Amazonas, Estado de Rondônia e Estado de Roraima, ou nos limites do Estado do Amapá, exceto as ALCs de Roraima, que não preveem a procedência do Estado do Amapá como válida para constituir matéria-prima de origem regional. O quadro abaixo ilustra as áreas de procedência válida por ALC.

ALCS	POSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA DE MATÉRIA-PRIMA
ALC de Brasília/Epitaciolândia	<ul style="list-style-type: none">• Amazônia Ocidental (Estado do Acre, Estado do Amazonas, Estado de Rondônia e Estado de Roraima); e• Estado do Amapá.
ALC de Cruzeiro do Sul	
ALC de Guajará-Mirim	
ALC de Macapá/Santana	
ALC de Tabatinga	

ALCS	POSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA DE MATÉRIA-PRIMA
ALC de Boa Vista	<ul style="list-style-type: none"> Amazônia Ocidental (Estado do Acre, Estado do Amazonas, Estado de Rondônia e Estado de Roraima).
ALC de Bonfim	

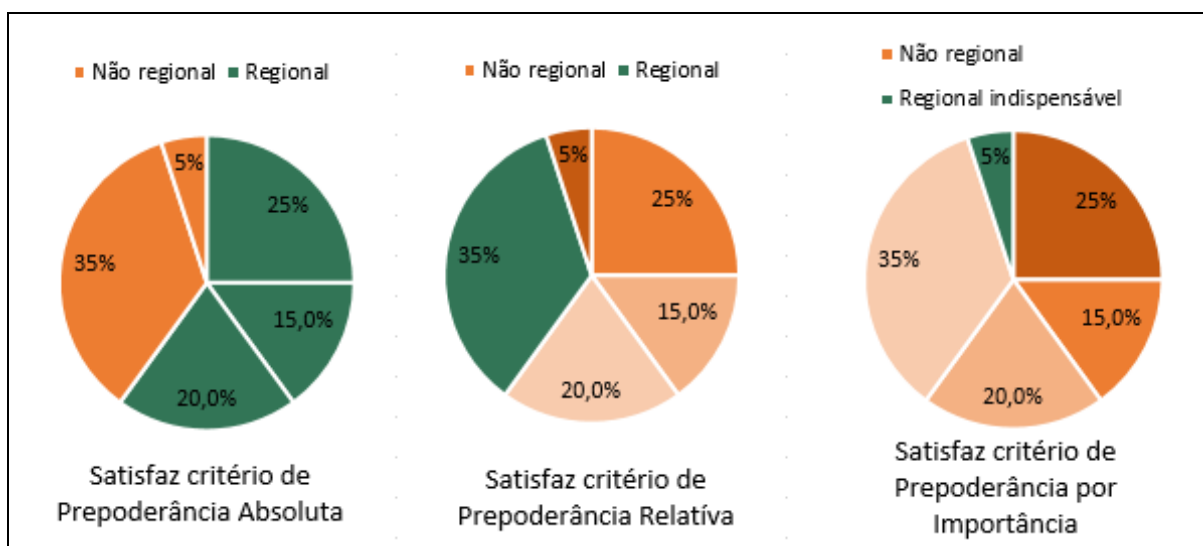
Ressalta-se que não basta que a matéria-prima seja simplesmente comercializada a partir dessas áreas de procedência regional, mas que seu efetivo processo de extração, coleta, cultivo ou criação animal sejam realizadas dentro dos limites das áreas elencadas.

Preponderância da matéria-prima regional

O reconhecimento da preponderância de matéria-prima regional é outro requisito para o enquadramento do produto no incentivo da ZFV. Seus critérios foram regulamentados pela Resolução nº 001/2016 do CAS, a qual prevê três critérios de preponderância de matéria-prima, a saber:

- Preponderância absoluta:** o produto deve ser constituído em sua maior parte por matérias-primas regionais, em termos de uma unidade de medida homogênea de peso, volume ou quantidade. Em outras palavras, o percentual de matéria-prima regional deve ser superior a 50% na composição final do produto incentivado;
- Preponderância relativa:** a participação da matéria-prima regional na constituição do produto deve ser percentualmente superior à participação de qualquer outra matéria-prima não-regional, em termos de uma unidade de medida homogenia de peso, volume ou quantidade; e
- Preponderância por importância:** verificado quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para dar a característica essencial ao produto final e sua ausência ou substituição por outra matéria-prima conferir a ele natureza diversa. Desta forma, este critério não está limitado por nenhum percentual mínimo de participação da matéria-prima regional na composição final do produto incentivado.

De forma elucidativa, considerando um produto composto por cinco matérias-primas em diferentes proporções, representada pelas fatias da distribuição em pizza da imagem abaixo, é exemplificada uma configuração que atenda a cada um dos três critérios:



Fonte: Elaboração própria.

Existe especificidade no caso da matéria-prima água, que não é considerada no reconhecimento da preponderância de matéria-prima regional, salvo nas seguintes condições:

- quando estiver intrinsecamente contida na matéria-prima;
- quando for resultante de reações químicas do processo produtivo;
- quando o produto final for a própria água; e
- quando a água utilizada possuir especificidades apenas encontradas na região pelas particularidades do local em que ocorreu sua extração e que seja determinante das características do produto final.

Projeto técnico-econômico aprovado pelo CAS

É importante salientar que não existe a necessidade de adequação da produção ao Processo Produtivo Básico (PPB) para fruição do benefício da ZFV, diferentemente do caso de industrializar com os benefícios na Zona Franca de Manaus. A exigência de preponderância de matéria-prima regional já resguarda o cuidado estatal com a integração regional da cadeia produtiva, não havendo, portanto, a necessidade do PPB, que também tem como função resguardar a integração regional.

Contudo, a legislação prevê exceções para as ALC de Brasília, Cruzeiro do Sul, Guajará-Mirim, Macapá e Santana e a ALC de Tabatinga, onde o incentivo aos produtos de perfumaria ou de tocador, preparados e preparações cosméticas nas posições 3303 a 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) exige-se o cumprimento do respectivo PPB, além da preponderância de matéria-prima regional. De forma específica, as posições da NCM incluídas à exceção são as listadas abaixo.

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO
3303	Perfumes e águas-de-colônia
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
3305	Preparações capilares
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de tocador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes

**SAIBA
MAIS**

O Processo Produtivo Básico dos produtos de perfumaria ou de tocador, preparados e preparações cosméticas, incluídos na exceção de exigência do PPB da ZFV, é estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 842, de 27 de dezembro de 2007.

4 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Legalização da empresa

O pleito da isenção da ZFV deve ser realizado junto à SUFRAMA por uma pessoa jurídica legalmente constituída. Assim, antes de iniciar a solicitação do incentivo, a empresa deve observar se satisfaz as obrigações impostas pela legislação pertinente do direito empresarial. Destacam-se abaixo as principais obrigações, apesar da relação não esgotar as imposições legais:

- a) Registro da empresa na Junta Comercial no Estado de atuação;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;
- c) Cadastro na Secretaria de Fazenda do respectivo Estado de atuação (obtenção da inscrição estadual para atuação como indústria);
- d) Cadastro no município de atuação da empresa (obtenção da inscrição municipal);
- e) Uniformidade de endereço na base cadastral de todos os órgãos citados acima;
- f) Alvará de funcionamento para o endereço em que será realizada o processo de industrialização;
- g) Licença ambiental pelo órgão estadual competente, para o endereço em que será realizado o processo de industrialização; e
- h) Adimplência dos tributos federais e das obrigações trabalhistas.

Elaboração do projeto técnico-econômico

Uma vez a empresa legalizada, esta deverá proceder à elaboração do projeto técnico-econômico, instrumento que possibilitará à SUFRAMA verificar o cumprimento das exigências do tópico anterior, como a questão da preponderância de matéria-prima regional, além de verificar a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento.

Sua elaboração deve ser realizada por economista devidamente registrado no respectivo conselho da classe. Em se tratando de micro ou pequenas empresas, não existe esta exigência quanto à elaboração do projeto, admitindo-se que qualquer profissional a efetue. Inicialmente, o projeto deverá ser classificado quanto ao tipo de investimento, dentre as opções:

- **Implantação:** quando objetivar à instalação de um novo empreendimento industrial na área de atuação da SUFRAMA;
- **Atualização:** quando objetivar a adequações de projetos aprovados, motivadas por fatores técnicos, econômicos, mercadológicos ou ambientais;
- **Diversificação:** quando objetivar à introdução de novo produto, diferente daqueles aprovados anteriormente; e

- **Ampliação:** quando objetivar ao aumento da capacidade nominal instalada de unidade produtiva existente, sem diversificação da linha de produtos anteriormente aprovada.

A elaboração ainda deve ser realizada de acordo com a estrutura de dados definida pela SUFRAMA. A estrutura padrão pode ser encontrada no site desta autarquia, especificamente na seção “ZFV”, apresentada como um dos itens do menu lateral Assuntos. De forma genérica, é estipulado que o projeto apresente um horizonte de planejamento de três anos, contemplando a estimativa de receitas, custos e despesas, além da discriminação dos investimentos, entre outros quadros.

Sendo concluída a elaboração, o projeto técnico-econômico deve ser entregue à SUFRAMA juntamente com os documentos elencados abaixo, para fins de verificação dos dados de identificação da empresa, sua capacidade financeira e conformidade do projeto frente a exigências de outros órgãos. A relação indica os principais documentos exigidos, apesar da possibilidade de serem solicitados documentos adicionais a depender da peculiaridade do projeto.

- Carta de solicitação da empresa pleiteante, contendo os dados de identificação da empresa, a identificação do signatário e especificação do pleito à SUFRAMA;
- Cópia autenticada do contrato social de constituição e posteriores alterações;
- Balanço Patrimonial referente ao último exercício, ou Balanço de Abertura, quando se tratar de empresas constituídas a menos de um ano;
- Licença Prévia emitida pelo órgão de licenciamento ambiental competente;
- Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos estaduais;
- Para o caso em que o projeto não for elaborado pelo próprio empreendedor, será necessária a cópia autenticada da procuração emitida pela empresa outorgando a terceiros a responsabilidade pela elaboração do projeto, além dos documentos de identidade do outorgante e do outorgado; e
- Certidão de Registro de Projeto e Regularidade, emitida pelo Conselho Regional de Economia com jurisdição na região do empreendimento, quando a empresa pleiteante for de médio ou grande porte.

Quaisquer documentos poderão ser entregues diretamente à respectiva unidade descentralizada da SUFRAMA na ALC do empreendimento, ou então diretamente na sede da SUFRAMA em Manaus, onde os projetos são efetivamente analisados, a depender da conveniência da empresa pleiteante.

Análise do projeto técnico-econômico

Ao realizar a análise do projeto técnico-econômico, a SUFRAMA observará, além da satisfação dos requisitos e condicionantes do tópico anterior, os seguintes aspectos:

- a) Opção do pleiteante quanto ao(s) critério(s) de preponderância regional que o produto específico se enquadra;

- b) Incremento da oferta de emprego na região de implementação do processo produtivo;
- c) Concessão de benefícios sociais aos trabalhadores, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte e auxílio saúde;
- d) Níveis crescentes de produtividade e competitividade ao longo dos anos do horizonte de planejamento dos projetos;
- e) Reinvestimento de alguma parcela dos lucros na região; e
- f) Investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Também será verificada a situação fiscal da empresa junto à Fazenda Nacional, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares.

É garantido à empresa pleiteante o acesso às principais etapas de todo o processo de apresentação, análise, aprovação de projetos. Sua análise é realizada pela Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais (CGPRI), coordenação para onde deverão ser encaminhadas quaisquer consultas ou dúvidas acerca da análise.

Ao final da análise, será emitido, pela equipe técnica da CGPRI, parecer sugerindo a aprovação ou reprovação do projeto. Em caso de posição desfavorável, a empresa pleiteante será informada dos motivos que levaram a reprovação, cabendo a esta realizar as devidas correções e alterações do projeto, a fim de sanar os apontamentos técnicos.

Em caso de parecer técnico sugerindo sua aprovação, o projeto segue para aprovação da instância superior.

Aprovação do projeto técnico-econômico

A deliberação acerca da aprovação dos projetos que visem à fruição dos incentivos compete ao Conselho de Administração da SUFRAMA, órgão deliberativo e consultivo da SUFRAMA, que tem por finalidade precípua orientar a entidade na definição, programação e realização de suas atividades, na forma da legislação pertinente.

O Conselho de Administração da SUFRAMA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ocasião esta onde serão avaliados os projetos dotados de parecer técnico favorável pela área técnica da Autarquia.

Composição do CAS: (Art. 1º do Decreto n.º 7.138/2010)

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Ministro de Estado da Fazenda;
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Ministro de Estado das Comunicações;
Ministro de Estado de Minas e Energia;
Ministro de Estado dos Transportes;
Ministro de Estado da Defesa;

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
Ministro de Estado da Integração Nacional;
Governadores dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima;
Prefeitos das capitais dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima;
Superintendente da SUFRAMA;
Presidente BNDES;
Presidente Banco da Amazônia;
1(um) representante das Classes Produtoras; e
1(um) representante das Classes Trabalhadoras.

Faz-se notar que a aprovação de projetos no CAS somente terá eficácia após a publicação do correspondente ato aprobatório no Diário Oficial da União (DOU).

Cadastro da empresa junto à SUFRAMA

Ao obter a aprovação do CAS para o processo de industrialização incentivado do produto albergado pelo projeto técnico-econômico aprovado, a empresa deverá possuir cadastro válido junto a esta Autarquia a fim de permitir a fruição do benefício fiscal. Para efetivar seu cadastro e obter a Inscrição SUFRAMA, a empresa deverá seguir os seguintes passos:

Passo 1 – Solicitar seu cadastro por meio de formulário próprio, denominado formulário de cadastro, disponível no endereço eletrônico <https://servicos.suframa.gov.br/servicos>. Os incentivos exigem a solicitação de uma **inscrição de indústria com projeto simplificado**. Para o preenchimento do formulário, a empresa deverá ter em mãos dados referentes:

- à sua identificação (como Razão social, CNPJ, NIRE, data de constituição inscrições governamentais e capital social);
- às suas atividades econômicas;
- ao seu endereço e seus canais de comunicação;
- à Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à Certidão de Regularidade do FGTS e à Licença de Operação Ambiental;
- aos sócios (como nome, natureza jurídica, nacionalidade e participação na empresa);
- ao representante legal da empresa; e
- ao responsável pelo envio do formulário.

Passo 2 – Após submeter o formulário, será necessária a formalização da solicitação por um representante da entidade. Para tanto, será gerado um protocolo de acompanhamento da solicitação de cadastro, juntamente com uma relação de documentos que deverão ser entregues à SUFRAMA. A empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para formalizar o pedido de cadastro. Após esse prazo, o pedido expira, e nesta situação será exigida uma nova solicitação de cadastro. De forma geral, a documentação exigida de uma empresa industrial é a seguinte:

- Contrato social de constituição e alterações
- Cartão de inscrição estadual;

- Alvará de Funcionamento da prefeitura ou taxa de verificação de funcionamento regular paga;
- Comprovante de direito de uso sobre o imóvel, tais como contrato de aluguel, escritura, ou outro documento equivalente;
- Documento de identificação civil dos sócios;
- Comprovante de domicílio civil dos sócios; e
- Ato aprobatório do projeto técnico-econômico.

Diferentemente da documentação relacionada ao projeto técnico-econômico, a qual pode ser entregue tanto na respectiva unidade administrativa descentralizado quanto na sede da SUFRAMA, os documentos exigidos por ocasião do cadastro devem ser entregues especificamente na unidade descentralizada selecionada ao longo do preenchimento do formulário de cadastro.

Passo 3 – Será então realizada a análise documental e o confrontamento de dados com demais órgãos públicos de forma a apurar se os dados foram corretamente preenchidos. Ao final da análise, o pedido de cadastro poderá ser indeferido, caso seja constatada alguma inconsistência na documentação ou nos dados preenchidos, ou então será deferido, onde passará por alguns tratamentos administrativos internos a fim de gerar a inscrição SUFRAMA.

Passo 4 – Seja qual for o parecer da análise, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de cadastro, a empresa receberá uma notificação por meio do endereço eletrônico informado no ato do preenchimento do formulário de cadastro.

Passo 5 – Emissão da guia de recolhimento relativa à Taxa de Serviço Administrativo (TSA) referente aos serviços cadastrais. Esta taxa apenas é emitida por ocasião do deferimento da solicitação de cadastro, e a verificação de seu pagamento é essencial para a finalização do processo e habilitação da Inscrição SUFRAMA.

Valores da TSA relacionados à Coordenação de Cadastro:

(Art. 37 e 38 da Resolução nº 200/1998 do CAS)

SAIBA
MAIS

Cadastramento de empresas	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Recadastramento anual de empresas	R\$ 15,00 (quinze reais)
Reativação de cadastros vencidos há mais de dois anos	R\$ 100,00 (cem reais)
Fornecimento de Listagem de Empresas Cadastradas	R\$ 100,00 (cem reais)

Empresas de micro e pequeno porte, segundo critérios definidos pela Lei nº 123/2006, são dispensadas do pagamento da TSA, desde que seja apresentado o comprovante de enquadramento de porta da empresa, emitido pelas juntas comerciais.

Solicitação do Laudo de Operação

Após concluída a implantação, total ou parcial, das instalações industriais a empresa titular do projeto deverá requerer à SUFRAMA a emissão do Laudo de Operação (LO), que é o documento comprobatório da adequação das instalações industriais, máquinas e

equipamentos, necessários à operacionalização do projeto técnico-econômico aprovado, observado o dimensionamento nele constante.

A requisição da emissão do LO deve ser encaminhada a respectiva unidade da SUFRAMA localizada na ALC, acompanhada de:

- *layout* das instalações industriais;
- comprovantes de aquisição ou posse de máquinas, equipamentos e ferramentas, tais como notas fiscais, declaração de importação e/ou documentação legal equivalente;
- documentação comprobatória da posse do imóvel, ou contrato de locação ou outro equivalente; e
- Licença de Operação do órgão de licenciamento ambiental competente.

Após a requisição, a SUFRAMA procederá análise com base na documentação apresentada e por meio de visita in loco de seus técnicos. Constatada a conformidade das instalações, o LO será emitido e entregue diretamente a empresa pleiteante, onde constará, de forma específica, a referência do projeto técnico-econômico aprovado, os produtos albergados pelo projeto, o endereço onde se localiza a planta industrial, e o prazo de validade quando aplicável.

O LO tem prazo de validade indeterminado, exceto quando se tratar de imóvel alugado, caso em que o LO terá validade equivalente ao do contrato de locação, ou até o limite máximo de 24 meses.

Ao adquirir o LO, a empresa pleiteante conclui todas as etapas administrativas que devem anteceder à produção, podendo, a partir deste momento, industrializar os produtos previstos da LO com o benefício da ZFV.

5 – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Ao usufruir do benefício fiscal da ZFV, a empresa assume diversos compromissos com a SUFRAMA na figura de administradora do incentivo. Assim, para garantia da manutenção do benefício, a empresa deve observar o disposto na legislação pertinente. De forma geral, os principais compromissos que a empresa deve observar ao longo do usufruto estão relacionados abaixo:

- a) Executar o projeto técnico-econômico de acordo com as especificações com que foi aprovado, observando rigorosamente as alterações ou recomendações contidas em seu ato aprobatório;
- b) No caso de compra da matéria-prima de origem regional, observar sua procedência a fim de garantir que a extração, coleta, cultivo ou criação animal esteja sendo realizada dentro das áreas de procedência válida para ZFV, conforme explicitado na seção *Matéria-prima regional*; e
- c) Facilitar a elaboração do Relatório de Acompanhamento a ser realizado periodicamente pela SUFRAMA, a fim de atestar os critérios de preponderância de matéria-prima regional;
- d) Manutenção regular do cadastro junto a SUFRAMA, por meio da realização anual do procedimento de recadastro, através de formulário próprio disponível na área restrita da empresa, acessada pelo endereço eletrônico <https://servicos.suframa.gov.br/servicos>;
- e) Renovação do LO quando o mesmo tiver prazo de validade determinado
- f) Manter placa indicativa da aprovação do empreendimento, localizada em sua planta industrial, de acordo com modelo aprovado pela SUFRAMA;
- g) Manter-se em dia com suas responsabilidades fiscais, junto à Receita Federal, e com as obrigações trabalhistas;
- h) Atentar para manutenção da licença ambiental;
- i) Informar os indicadores industriais que eventualmente forem solicitados pela SUFRAMA, dentro do prazo estipulado, sob pena de ter o cadastro da empresa bloqueado;
- j) Pagar em dia as eventuais Taxas de Serviço Administrativo emitidas pela SUFRAMA contra a empresa, sob pena de ter o cadastro da empresa bloqueado;
- k) Permitir aos servidores da SUFRAMA, ou a seu serviço, desde que devidamente identificados e credenciados, amplo, geral e irrestrito acesso a quaisquer de suas instalações fabris, bem como aos livros, demonstrações contábeis, fiscais e sistemas de informações, informatizadas ou não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser tratar de um incentivo recentemente regulamentado, seus procedimentos administrativos ainda estão em fase de aprimoramento. Assim, as etapas e exigências podem vir a sofrer alterações, por isso, não deixe de verificar no site da SUFRAMA se esta é a versão mais recente da cartilha.

A SUFRAMA coloca-se à disposição da sociedade para que não restem dúvidas acerca do tema Zona Franca Verde e para que este mais novo benefício tributário possa dinamizar a economia da região norte do Brasil, para o benefício de todo o país.

Onde posso encontrar mais informações?

Além das unidades descentralizadas da SUFRAMA, já destacadas ao longo da publicação, o interessado pode buscar informações diretamente nas respectivas coordenações, situadas na sede da SUFRAMA em Manaus.

Questões relacionadas a elaboração e análise do projeto técnico-econômico industrial:

- Coordenação-geral de Análise de Projetos Industriais – CGPRI
(92) 3321-7113
coapi@suframa.gov.br

Questões relacionadas ao acompanhamento do projeto técnico-econômico industrial após sua aprovação pelo CAS:

- Coordenação-geral de Acompanhamento de Projetos Industriais – CGAPI
(92) 3321-7352
cgapi@suframa.gov.br

Questões relacionadas ao cadastro, recadastro e desbloqueio de inscrições SUFRAMA:

- Coordenação-geral de Controle de Mercadorias e Cadastro – CGMEC
(92) 3182-1513
cgmec@suframa.gov.br

Dúvidas, críticas e sugestões acerca desta publicação:

- Coordenação-geral de Estudos Econômicos e Empresariais – COGEC
(92) 3321-7077
cogec@suframa.gov.br

Demais questões de cunho genérico:

- Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
(92) 3321-7000
<http://www.suframa.gov.br>

ANEXO – LEGISLAÇÃO BÁSICA

Leis

- Prorroga o prazo das isenções e dos benefícios das Áreas de Livre Comércio (ALCs):
Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014.
- Isenta de IPI os produtos industrializados nas ALCs em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional:
Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009 (Arts. 26 e 27).
- Institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA) em favor da SUFRAMA
Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.
- Cria as Áreas de Livre Comércio nos municípios de Brasília/Epitaciolândia e de Cruzeiro do Sul, no Estado Acre:
Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.
- Cria a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá:
Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.
- Cria as Áreas de Livre Comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima:
Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.
- Cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia:
Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991.
- Cria a Área de Livre Comércio de Tabatinga, no Estado do Amazonas:
Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

Decretos

- Regulamenta a isenção do IPI nas ALCs de Tabatinga, no Estado do Amazonas, Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Macapá e Santana, no Estado do Amapá, e Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre:
Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015
- Regulamenta a criação das Áreas de Livre Comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima:
Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008
- Regulamenta a criação das Áreas de Livre Comércio nos municípios de Brasília/Epitaciolândia e de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre:
Decreto nº 1.357, de 30 de dezembro de 1994
- Regulamenta a criação da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia:
Decreto nº 843, de 23 de junho de 1993

- Regulamenta a criação da Área de Livre Comércio nos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá:
Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992

Resoluções

- Reconhecimento dos critérios de preponderância de matéria-prima regional
Resolução nº 1 do CAS, de 26 de fevereiro de 2016.
- Dispõe sobre a sistemática de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de Projetos Industriais
Resolução nº 203 do CAS, de 10 de dezembro de 2012.
- Define os procedimentos referente ao cadastro e registro de empresas junto à SUFRAMA
Resolução nº 62, de 12 de julho de 2000.

Portarias

- Concede redução para zero da TSA para micro e pequenas empresas.
Portaria nº 167 da SUFRAMA, de 13 de junho de 2005.



Ministério do
**Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA